

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026**

Município de Vicente Dutra- RS

Secretaria Municipal de Obras

Edital de Concorrência Presencial nº 02/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2026

Tipo de julgamento: Menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Fechado/Aberto

*Edital de concorrência presencial para a  
contratação de empresa para prestação de  
serviços de engenharia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão da concorrência presencial será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra/RS, Rua Garibaldi, 644, Centro, no dia **02/09/2026 às 9h**. Se reunirão o agente de contratação e equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a contratação de serviços de engenharia, conforme descritos no Termo de referência, Anexo I do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da lei 14.133/2021. O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às **9h do dia 02/09/2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**\*\*A SESSÃO SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

execução de obra de engenharia destinada à ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vicente Dutra/RS, em conformidade com os projetos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia e com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos destinados à execução da obra serão provenientes da Portaria SES nº 482/2026, será considerada as especificações conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência (Anexo I).

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 02/2026**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE:(NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 02/2026**  
**ENVELOPE N.º 02-DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1.A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

3.2.A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1deverá será apresentada fora dos envelopes.

3.3.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1.cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2.documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3.inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4.decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5.registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1.instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2.2.carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1.No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02-DOCUMENTAÇÃO.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2.Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3.O agente de contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1.A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1. Razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;

5.1.2. Descrição completa dos serviços;

5.1.3. Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no objeto deste Edital. Portanto, somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não exceda ao seguinte valor global, constante na planilha orçamentaria, objeto do item desta licitação, incluindo-se neste cômputo o BDI: R\$ 461.402,17(quatrocentos e sessenta e um mil com quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), as propostas que excedam o preço máximo estabelecido pelo Município para a execução da obra, estarão automaticamente desclassificadas.

5.1.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.1.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;

5.1.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não serão aceitas propostas com ofertas

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

- 5.1.7. Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

- 5.1.8. O cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.1.9. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.10. Declaração de que as microempresas e às empresas de pequeno porte, atendem os limites legais no ano-calendário de realização da licitação, nos moldes do artigo4º da Lei 14.133/2021;
- 5.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.1.12. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

**OBSERVAÇÃO: DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**

- 5.2. Para fins de agilizar o julgamento do presente processo licitatório, o município de Vicente Dutra/RS, SOLICITA aos licitantes que façam o cadastramento da proposta de preço pelo link

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vicente dutra.atende.net na opção serviços, cliquem fornecedores, após acessar enviar proposta de licitações, digitar proposta, consultar, localizar a licitação e clicar na opção adicionar proposta, cadastrar produto e confirma. Ao imprimir a proposta eletrônica, o sistema gerará ao fornecedor número do protocolo da proposta cadastrada com sua respectiva senha de acesso.

Abaixo os links de  
acesso: <https://vicentedutra.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>  
<https://vicentedutra.atende.net/#!/tipo/servico/valor/9/padrao/1/load/1>

5.3. **IMPORTANTE:** Só serão aceitas as empresas para participar do Certame que estiverem cadastradas a **PROPOSTA ELETRÔNICA**.

## **6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3. Contiverem vícios insanáveis;

6.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 6.11. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados do valor do menor lance registrado, observando as seguintes regras:
- 6.13. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.
- 6.16. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.17. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.18. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

## **7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 7.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 7.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.6. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.8. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.9. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- 7.10. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- 7.11. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.13. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 7.14. empresas brasileiras;
- 7.15. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

o caso, o agente de contratação deverá verificar, contraproposta com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2.A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

8.3.Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4.Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1.Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### **9.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, em situação regular;

9.2.2. Documento oficial de identidade dos sócios ou responsáveis legais;

9.2.3. Tratando-se de Micro Empreendedor Individual, apresentar registro comercial;

9.2.4. Tratando-se de Sociedades Empresariais ou Cooperativas, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da sua versão consolidada;

9.2.5. Tratando-se de Sociedades por Ações ou entidades com diretoria, apresentar documento de eleição ou nomeação dos administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;

9.2.6. Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial;

9.2.7. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

decreto de autorização, devidamente arquivado;

**9.3.A licitante que se declarar Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa até R\$ 4.800.000,00, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:**

- 9.3.1. Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006;
- 9.3.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária;

**9.4.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (pode ser comprovado por alvará, certidão de lotação, ou documento equivalente);
- 9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive débitos Previdenciários;
- 9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- 9.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 9.4.7. Certidão negativa de inidoneidade da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.5.DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (OBRIGATÓRIAS)**

- 9.5.1. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis;
- 9.5.2. Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º;
- 9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei;
- 9.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, em desacordo com a legislação, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade das informações prestadas;

**9.6.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.
- 9.6.2. Prova de que possuiu Capital Social registrado no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de emissão da presente licitação.
- 9.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2026, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
  - 9.6.3.1.O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:
    - 9.6.3.1.1. Publicado em Diário Oficial; ou
    - 9.6.3.1.2. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.6.3.1.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.6.3.2.A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante das seguintes fórmulas:

$$\frac{AC+ANC}{PC+PNC}$$
$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{AC+ANC}{PC+PNC} = \text{índice mínimo} \geq 1,00$$
$$\frac{AC}{PC}$$
$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo} \geq 1,00$$
$$\frac{AT}{PC+PNC}$$
$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{AT}{PC+PNC} = \text{índice mínimo} \geq 1,00$$

**Onde:** AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

9.6.4. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.7.3 engloba, no mínimo:

9.6.4.1.balanço patrimonial;

9.6.4.2.DRE;

9.6.4.3.registro na Junta Comercial ou órgão competente;

9.6.4.4.termos de abertura e encerramento.

9.6.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.6.6. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

lo na forma da lei.

9.6.6.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

9.6.6.1.1. Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

9.6.6.1.2. DRE- Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);

9.6.6.1.3. Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

9.6.6.1.4. Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

9.6.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.6.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

9.6.9. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

## **9.7.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.7.1. Certidão de registro do proponente e de seu técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado;

9.7.2. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

9.7.3. Declaração que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.

9.7.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.7.5. Capacidade Técnica Operacional e Empresarial:

9.7.5.1. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados na tabela abaixo. Considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos de serviços a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privada declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.

9.7.5.2. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, são, cumulativamente:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                  | QUANTIDADE                                  | UNIDADE      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| 01   | Item 1.2.2.0.6. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF 08/2025 | Execução mínima de 50,0% do item 1.2.2.0.6. | M2<br>56,90  |
| 02   | Item 1.3.1.0.1. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021           | Execução mínima de 50,0% do item 1.3.1.0.1. | M2<br>119,13 |
| 03   | Item 1.5.1.0.4. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE                                | Execução mínima de 50,0% do item 1.5.1.0.4. | M2<br>112,08 |

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|    |                                                                                                                                                                |                                              |             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
|    | 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF 08/2022                                                                                                                          |                                              |             |
| 04 | Item 1.6.0.0.2. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023 PE | Execução mínima de 50,0% do item 1.6.0.0.2.  | M2<br>56,90 |
| 05 | Item 1.10.0.0.1 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINA DA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAÇÃO/ALIZAR/VISTA                         | Execução mínima de 50,0% do item 1.10.0.0.1. | M2<br>7,56  |

9.7.5.3.Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;

9.7.5.4.O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

9.7.5.5.Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item;

9.7.5.6.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, exceto para o mesmo item.

## **9.8.VISTORIA TÉCNICA**

9.8.1. É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas por ventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

- 9.8.2. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- 9.8.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 9.8.4. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, por meio de Atestado de Visita.
- 9.8.5. A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer até no dia estabelecido no Edital, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, como acompanhamento de profissional do setor de engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.
- 9.8.6. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelos telefones (55) 3737-1125 e (55) 3737-1133.
- 9.8.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 9.8.8. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail [licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.
- 9.8.9. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação, mencionados neste edital, enviados nos termos também deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 10.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 10.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 10.7. POSTERIOR AO JULGAMENTO, O FORNECEDOR VENCEDOR TERÁ O PRAZO DE 24 HORAS PARA ENVIO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA READEQUADOS DE ACORDO COM O JULGAMENTO.**

**11. RECURSO**

- 11.1. Caberá recurso, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 11.1.2. Julgamento das propostas;
- 11.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.4. Anulação ou revogação da licitação.
- 11.1.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.1.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
  - 11.1.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.1.6.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.4. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - 12.1.1. determinar o retorno dos saltos para saneamento de irregularidades;
  - 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

órgão licitante.

**14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

14.1. As obrigações da vencedora serão:

14.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo III, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.1.3. Deve fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes, projeção de materiais, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;

14.1.4. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo. Como exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

14.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do município, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste certame.

14.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 14.1.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 14.2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os requisitos seguintes:
- 14.2.1. A contratada deverá possibilitar a fiscalização pela Administração Municipal quanto à execução, qualidade e adequação dos serviços realizados, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- 14.2.2. A contratada deverá comprovar que se encontra devidamente regularizada perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, atendendo às exigências legais e fiscais aplicáveis à atividade;
- 14.2.3. A contratada deverá atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, assegurando a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, a fim de evitar atrasos e garantir a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido.
- 14.2.4. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais normas aplicáveis, uma vez que a ampliação contará com peças para organização e atendimento dos pacientes, sala de reuniões, sala de vacina, sala de fisioterapia, sala de nutricionista, sala para assistência social, sala para psicóloga, almoxarifado, lavanderia e aérea de circulação/acesso totalizando ampliação de 131,42m<sup>2</sup> de área construída, além disso, a edificação será térrea com laje pré-moldada no piso e na cobertura, mantendo o mesmo nível do piso da edificação existente
- 14.2.5. Para fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira deverá cumprir com as obrigações propostas que consistem em manter, durante a obra, pessoal técnico habilitado, prestar assistência técnica e administrativa, cumprir os prazos contratuais,

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fornecer e conservar no canteiro de obra, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços. Além disso, a empreiteira ficará responsável pela formação de quadro técnico pessoal, pela guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução da obra e o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra. Em suma, as obrigações da empreiteira vão desde a instalação do canteiro de obras até a entrega final e definitiva da construção.

- 14.2.6. Ao contratante, cabe a fiscalização dos serviços executados e da qualidade dos materiais empregados na obra, permitindo-a pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, seja de qualidade e/ou quantidade dos mesmos, bem como o fornecimento de explicação necessária, advinda da falta de compreensão constante nos projetos e/ou neste memorial e orientação necessária para o bom andamento da obra. Fica a cargo da Prefeitura, o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente aos projetos e fiscalização da obra, excetuando aqueles anteriormente citados, de competência da Empreiteira.
- 14.2.7. Diante destas considerações, deverá ser mantido na obra somente pessoal capacitado para o bom andamento da mesma, se algum elemento da empreitada demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, percebidos pela fiscalização, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de 1ª qualidade e aprovados previamente pela fiscalização, uma vez que a mesma poderá aprovar ou rejeitar o material em todo ou em parte.
- 14.2.8. Em casos de execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos que compõem a contratação, a empresa contratada deverá realizar as correções, adequações, reparos ou a completa reexecução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. Quaisquer alterações no projeto ou nas especificações que se fizerem necessárias, por

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

motivos técnicos, deverão ser submetidas à prévia aprovação da fiscalização e, se houver necessidade de mudanças que impliquem em mudanças de custos ou quantitativos, deve ser formalizado pedido para aprovação do fiscal e da administração.

- 14.2.9. É facultado, porém recomendado, que às licitantes realizem sua Visita Técnica no local onde serão executados os serviços, para sanar as dúvidas porventura existentes. A visita técnica, caso o licitante opte por realizar, deverá ser previamente agendada, conforme as datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência mínima de dois dias junto ao setor de engenharia, com acompanhamento do técnico responsável.
- 14.2.10. Os serviços executados consistem em locação da obra, movimento de terra, fundações, superestrutura, alvenaria cobertura, revestimentos, contrapiso, revestimento cerâmico, forro, esquadras, pintura, instala elétrica e de lógica, sistema hidrossanitário, acessórios e limpeza da obra, com especificações para cada serviço.
- 14.2.11. Na locação da obra, deverá ser providenciado a placa da obra, confeccionada em chapa galvanizada nº 22 e fixada em estrutura de madeira, procedente pela contratada, a locação da obra de acordo com a planta baixa, considerando as particularidades de cada terreno, aferição das dimensões dos alinhamentos dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições existentes no local. A rede de energia elétrica será instalada provisoriamente para atender as necessidades de execução da obra, cabendo, à contratada, proceder as alterações que forem necessárias, obedecendo rigorosamente às prescrições da concessionária local de Energia Elétrica (RGE). A rede de água proveniente da concessionária, em que a contratada responsabilizará o armazenamento da mesma, terá reservatório provisório de fibra, dotado de tampa, com capacidade dimensionada para atender todos os pontos previstos no canteiro da obra.
- 14.2.12. O movimento de terra é necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas, as escavações para implantação das fundações deverão ter a profundidade necessária para atingir terreno firme, que absorva as cargas previstas, sem riscos de recalques e fissuras, deverá ser com perfuratriz mecânica com dimensão prevista em projeto estrutural, além disso, o reaterro de possíveis valas de fundações e outras instalações deverá ser executado de forma a se obter uma boa compactação do terreno, por meio do apiloamento com camadas sucessivas de no máximo de 20 cm, até que se esgote a

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

capacidade.

- 14.2.13. A fundação deve ser executada de acordo com o que recomenda a NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações -Procedimento e demais normas pertinentes, em que todos os elementos de concreto devem ter resistência mínima de 25 Mpa, além da execução de sistema de fundação profunda (tubulão), nos pontos definidos pelo projeto estrutural.
- 14.2.14. Na superestrutura, deverá ser mantido uma junta de dilatação de 1,50 cm entre o corredor e a edificação existente, será demolida duas paredes de alvenaria para adequação do acesso a ampliação, na extremidade da parede onde será interrompida a demolição será readequado o revestimento com chapisco, emboço e reboco, já no piso será feito soleira em peça de porcelanato, os pilares, para sustentação, serão executados de acordo com o projeto estrutural. A alvenaria de vedação deverá ser elevada em nível, prumada e dimensões, as vigas de cobertura seguirão o previsto no projeto estrutural, a laje de cobertura será do tipo pré-moldada com vigotas dimensionadas, as vigotas receberão cobertura de concreto FCK mínimo de 25 Mpa e espessura mínima de 5 cm, a laje do térreo será do tipo laje pré-moldada com enchimento de EPS e a laje de cobertura será com lajes pré-moldadas com enchimento de telhas cerâmicas.
- 14.2.15. Nos requisitos da alvenaria de vedação, a mesma deverá ser de blocos cerâmicos nas dimensões de 14 x 19 x 29 cm ou outro que garanta a largura de 14 cm (largura da parede sem revestimento), assentados a cutelo, mantendo as dimensões de projeto, os tijolos serão umedecidos antes de sua colocação e, considerando as diferenças de dimensão dos mesmos, a parede é aprumada numa face, ficando a outra face com as irregularidades próprias do tijolo, operando denominada facearem se tratando de paredes perimetrais facear pelo lado externo, no assentamento dos tijolos será utilizada argamassa no traço volumétrico 1:2:8 (cimento, cal em pasta e areia), sendo necessário a remoção, antes de seu endurecimento, de toda argamassa que venham a salpicar a superfície dos tijolos ou extravasar as juntas e todos os vãos das aberturas (portas e janelas), previstos no projeto, receberão verga e contraverga com 4 barras de ferro diâmetro 8 mm, transpasse mínimo de 30 cm para cada lado da alvenaria.
- 14.2.16. A execução da cobertura (madeiramento e fechamento) obedecerá aos desenhos fornecidos, com estrutura do telhado composta por tesouras de madeira tratada contra

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cupim, madeira de primeira qualidade com banzos superiores e inferiores feitos em guias duplas de madeira com 15 x 2,50 cm, diagonais e montante em guias simples de 15 x 2,50, apoiadas sobre a laje de cobertura cuja fixação será feita com barras de aço CA - 60 5mm, chumbado previamente na viga ou laje de cobertura durante a concretagem, já ripamento deverá ser em madeira de pinus constituídos de caibros 4 x 5 cm, espaçados de acordo a receber as cargas do telhado. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento com espessura de 6mm, com inclinação de acordo com o projeto, aparafusadas sobre o vigamento de madeira, com parafusos impermeabilizados com selante adesivo de poliuretano de alto desempenho PU 40 preto e as calhas deverão ser em chapa de aço galvanizado, com espessura determinada em projeto e inclinação mínima de 2%.

- 14.2.17. O revestimento das paredes e das peças estruturais deverão ser com chapisco no traço de 1:3 (cimento, areia grossa) com espessura de 5 mm, o emboço será do tipo massa única com o traço de 1:2:8 (cimento, cal, areia média) com espessura de 1,50cm, perfeitamente desempenado e corrigido os buracos com a passagem de espuma levemente umedecida.
- 14.2.18. O contrapiso, que será sobre a laje térreo, deverá ter 4 cm de espessura, com o traço 1:4 (cimento, areia média) que será nivelada com régua, ficando pronto para receber o revestimento cerâmico.
- 14.2.19. O revestimento de piso cerâmico deverá ser executado de acordo com as orientações e especificações do fabricante e ao final dos serviços as superfícies deverão apresentar-se uniforme e niveladas, bem como deve ser assentado com argamassa ACIII, todas as paredes internas das áreas molhadas devem receber o revestimento cerâmico na sua totalidade e, nas paredes que não possuem revestimento cerâmico, será executado rodapé com a mesma cerâmica do piso, que deve seguir o alinhamento do piso e ter uma altura de 10cm.
- 14.2.20. O forro de toda edificação será o fundo da laje de cobertura, executado chapisco, emboço e emassamento com massa corrida no forro.
- 14.2.21. Nas esquadras, as portas internas deverão ser de alumínio e fechaduras tipo com dobradiças adequadas ao seu funcionamento, nas dimensões previstas em projeto, as janelas serão de alumínio com duas folhas de correr de vidro temperado com espessura de 8mm, os quadros das aberturas serão fixados nas alvenarias, com parafusos, entre as esquadrias e a alvenaria deve ser impermeabilizado com massa PU. A colocação e montagem das

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

esquadrias deverão apresentar perfeito prumo, nível e esquadro. Os rebaixos encaixes ou outros entalhes necessários, devem ser nítidos, sem rebarbas e correspondentes as dimensões das ferragens. Além disso, deverá ser assentado pedra de mármore para peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação com adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão e os marcos das janelas serão em alumínio na cor branca.

- 14.2.22. Para a pintura, as paredes deverão estar limpas de todo o possível pó ou sujeira que possa acumular e, nas paredes internas, deverá ser aplicado duas demãos de massa corrida e lixamento para correção de todas as imperfeições. Nas paredes externas, a pintura será sobre o emboço limpo e sem imperfeições, com aplicação de uma demão de Selador Acrílico Pigmentado. A pintura será com no mínimo duas demãos de tinta acrílica látex Premium ou até que garanta a sua uniformidade.
- 14.2.23. Na instalação elétrica, é vedada a exposição de instalações elétricas elétrica e dimensionada de acordo com as normas vigentes e regulamentação da concessionária local, atendendo à NBR NM 60.669, NBR 5410 e complementares. Diante disso, deverá seguir rigorosamente o especificado no projeto elétrico, a fiação deve passar por eletroduto flexível corrugado, destinado este fim, a iluminação será com plafon de sobrepor LED tamanha 40 x 40 cm, com Selo Procel ou ENCE nível A com potência mínima de 32W compatível com o projeto elétrico desenvolvido e o fechamento das tomadas e interruptores deve ser com placas brancas e de acordo com o modelo a seguir.
- 14.2.24. Na instalação lógica, deverão ser colocados pontos para instalação de internet, telefonia, cabos de televisão, fechados com placa cega na mesa cor e modelo das peças especificadas da parte elétrica.
- 14.2.25. Para o sistema hidrossanitário, todas as tubulações hidrossanitárias devem ser embutidas nas paredes ou enterradas, não permitido tubulações aparentes. As tubulações abaixo da laje do térreo deverão ser fixadas ao lado de viga ou fundo da laje, mantendo a inclinação prevista em projeto, o abastecimento de água provem da concessionária local e a distribuição de água até os pontos previstos, será de reservatório existente, que seguirá por caimento com pressão adequada em cada ponto de utilização. O esgotamento sanitário segue o princípio do fecho hídrico, com o sistema dimensionado de acordo com as normas

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vigentes. O sistema sanitário possui fossa, filtro e sumidouro, dimensionados a atender o correto funcionamento da edificação. Após o efluente passar por fossa e filtro será destinado a sumidouro com as dimensões de 1,50m x 2,00mx 1,20m preenchido com pedras de basalto, coberto com lona e uma camada de 0,15m de solo.

14.2.26. Os acessórios consistem em bancada de granito polido com cuba de louça na sala de vacina, lavatório em louça para os demais pontos previstos em projeto, perfil metálico tipo T no piso entre a junta de dilatação. O sistema deve ser fixado com selador do tipo PU 40 e toda a borda (paredes, piso, platibanda, forro) interna e externa da junta de dilatação deve ser selado com selador do tipo PU 40, não será permitido falhas na impermeabilização da junta de dilatação e o selamento deve ficar alinhado com o revestimento da parede.

14.2.27. Após o término da obra a empresa contratada deverá realizar a limpeza total interna e externa da edificação, removendo todo e qualquer tipo de entulho ou detrito da obra, deixando todos os aparelhos, azulejos, pisos e vidros limpos, bem como a limpeza do terreno.

## **15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 8 (OITO) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

15.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo setor de engenharia e demais informações contidas no termo de referência, arquivos e projetos vinculados a esse edital.

15.3. A ordem de início da obra só será emitida após a liberação do recurso financeiro:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Descrição</b>                                                                     | <b>Elemento despesa</b>                         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1050(Reduzido 627)       | Rede Bem Cuidar - Ampliação UBS<br>Portaria SES 482/2026 - proa<br>26/2000-9004418-0 | 34490510000000000000<br>[ Obras e instalações ] |

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 16.1. Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos proporcionalmente a cada medição, em um prazo para liberação de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.
- 16.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.
- 16.3. Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.
- 16.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.
- 16.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- 16.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.
- 16.7. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

**17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
- 17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções, a) advertência;

18.2.1. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

18.2.2. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 18.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- 18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 18.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 18.12.2. Pagamento da multa;
  - 18.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.
  - 18.12.4. declaração de inidoneidade;
  - 18.12.5. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 18.12.6. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte e-mail: [licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br](mailto:licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br) ou pessoalmente no setor de licitações da prefeitura no endereço rua Garibaldi, 644, Centro em Vicente Dutra/RS.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Fazem parte deste edital:

-Anexo I: Termo de Referência,

-Anexo II: Minuta do Contrato,

-Anexo III: Documentos técnicos.

Vicente Dutra-RS, 18 de agosto de 2026.

**Tomaz de Aquino Rossato**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado  
e aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I-**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº71/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vicente Dutra/RS, em conformidade com os projetos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia e com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos destinados à execução da obra serão provenientes da **Portaria SES nº 482/2026**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de ampliação da UBS- Unidade Básica de Saúde do Município de Vicente Dutra/RS.

2.2. Considerando os preceitos da Lei Federal 14.133/21.

2.3. Justificativa mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vicente Dutra/RS, contemplando a execução de todos os serviços previstos nos projetos técnicos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos que compõem a contratação. A ampliação compreenderá a construção de uma área de 131,42 m<sup>2</sup>, destinada à implantação de novos espaços para a organização dos serviços e o atendimento da população.

3.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Vicente Dutra/RS, por meio da execução dos serviços previstos nos projetos técnicos e no memorial descritivo. A solução busca ampliar e qualificar a infraestrutura da unidade, proporcionando melhores condições para a organização dos serviços, o atendimento aos pacientes e o desenvolvimento das atividades realizadas pelas equipes de saúde, contribuindo para o fortalecimento e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

3.3. A solução contempla a execução dos serviços necessários para a ampliação da Unidade Básica de Saúde, compreendendo a realização de todos os serviços previstos, incluindo os serviços de locação da obra, movimento de terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, contrapiso, revestimento cerâmico, forro, esquadrias, pintura, instalações elétricas, instalações de lógica, sistema hidrossanitário, instalação de acessórios e limpeza final da obra. Os serviços deverão compreender o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução da obra, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança da edificação e o pleno funcionamento da ampliação da Unidade Básica de Saúde.

3.4. Além da execução dos serviços previstos para a execução do objeto, a solução compreende o acompanhamento e a fiscalização da obra, com a realização de inspeções e verificações destinadas a assegurar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos da contratação. Caberá à contratada realizar as correções, adequações, reparos ou a reexecução dos serviços que apresentarem falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, garantindo a qualidade da obra, a segurança da edificação e a sua plena funcionalidade após a conclusão dos serviços.

3.5. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável, mostrando-se compatível com as necessidades da Administração Municipal e com os objetivos da contratação. A execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, proporcionando melhores condições para o atendimento da população e para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos profissionais da

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

unidade. A contratação permitirá a ampliação dos espaços destinados aos serviços de saúde, garantindo maior organização dos ambientes, melhor distribuição dos atendimentos e mais eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos pelo Município de Vicente Dutra/RS.

3.6. Solução mais ampla no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os requisitos seguintes:

- A contratada deverá possibilitar a fiscalização pela Administração Municipal quanto à execução, qualidade e adequação dos serviços realizados, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;
- A contratada deverá comprovar que se encontra devidamente regularizada perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, atendendo às exigências legais e fiscais aplicáveis à atividade;
- A contratada deverá atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, assegurando a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, a fim de evitar atrasos e garantir a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido.
- A execução da obra deverá observar integralmente os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais normas aplicáveis, uma vez que a ampliação contará com peças para organização e atendimento dos pacientes, sala de reuniões, sala de vacina, sala de fisioterapia, sala de nutricionista, sala para assistência social, sala para psicóloga, almoxarifado, lavanderia e aérea de circulação/acesso totalizando ampliação de 131,42m<sup>2</sup> de área construída, além disso, a edificação será térrea com laje pré-moldada no piso e na cobertura, mantendo o mesmo nível do piso da edificação existente
- Para fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira deverá cumprir com as obrigações propostas que consistem em manter, durante a obra, pessoal técnico habilitado, prestar assistência técnica e administrativa, cumprir os prazos contratuais, fornecer e conservar no canteiro de obra, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços. Além disso, a empreiteira ficará responsável pela formação de quadro técnico pessoal, pela guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução da obra e o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra. Em suma, as obrigações da empreiteira vão desde a instalação do canteiro de obras até a entrega final e definitiva da construção.
- Ao contratante, cabe a fiscalização dos serviços executados e da qualidade dos materiais empregados na obra, permitindo-a pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, seja de qualidade e/ou quantidade dos mesmos, bem como o fornecimento de explicação necessária, advinda da falta de compreensão constante nos projetos e/ou neste memorial e orientação necessária para o bom andamento da obra. Fica a cargo da Prefeitura, o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente aos projetos e fiscalização da obra, excetuando aqueles anteriormente citados, de competência da Empreiteira.
- Diante destas considerações, deverá ser mantido na obra somente pessoal capacitado para o bom andamento da mesma, se algum elemento da empreitada demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, percebidos pela fiscalização, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

escrito. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de 1ª qualidade e aprovados previamente pela fiscalização, uma vez que a mesma poderá aprovar ou rejeitar o material em todo ou em parte.

- Em casos de execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos que compõem a contratação, a empresa contratada deverá realizar as correções, adequações, reparos ou a completa reexecução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. Quaisquer alterações no projeto ou nas especificações que se fizerem necessárias, por motivos técnicos, deverão ser submetidas à prévia aprovação da fiscalização e, se houver necessidade de mudanças que impliquem em mudanças de custos ou quantitativos, deve ser formalizado pedido para aprovação do fiscal e da administração.
- É facultado, porém recomendado, que às licitantes realizem sua Visita Técnica no local onde serão executados os serviços, para sanar as dúvidas porventura existentes. A visita técnica, caso o licitante opte por realizar, deverá ser previamente agendada, conforme as datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência mínima de dois dias junto ao setor de engenharia, com acompanhamento do técnico responsável.
- Os serviços executados consistem em locação da obra, movimento de terra, fundações, superestrutura, alvenaria cobertura, revestimentos, contrapiso, revestimento cerâmico, forro, esquadras, pintura, instala elétrica e de lógica, sistema hidrossanitário, acessórios e limpeza da obra, com especificações para cada serviço.
- Na locação da obra, deverá ser providenciado a placa da obra, confeccionada em chapa galvanizada nº 22 e fixada em estrutura de madeira, procedente pela contratada, a locação da obra de acordo com a planta baixa, considerando as particularidades de cada terreno, aferição das dimensões dos alinhamentos dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições existentes no local. A rede de energia elétrica será instalada provisoriamente para atender as necessidades de execução da obra, cabendo, à contratada, proceder as alterações que forem necessárias, obedecendo rigorosamente às prescrições da concessionária local de Energia Elétrica (RGE). A rede de água proveniente da concessionária, em que a contratada responsabilizará o armazenamento da mesma, terá reservatório provisório de fibra, dotado de tampa, com capacidade dimensionada para atender todos os pontos previstos no canteiro da obra.
- O movimento de terra é necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas, as escavações para implantação das fundações deverão ter a profundidade necessária para atingir terreno firme, que absorva as cargas previstas, sem riscos de recalques e fissuras, deverá ser com perfuratriz mecânica com dimensão prevista em projeto estrutural, além disso, o reaterro de possíveis valas de fundações e outras instalações deverá ser executado de forma a se obter uma boa compactação do terreno, por meio do apiloamento com camadas sucessivas de no máximo de 20 cm, até que se esgote a capacidade.
- A fundação deve ser executada de acordo com o que recomenda a NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações -Procedimento e demais normas pertinentes, em que todos os elementos de concreto devem ter resistência mínima de 25 Mpa, além da execução de sistema de fundação profunda (tubulão), nos pontos definidos pelo projeto estrutural.
- Na superestrutura, deverá ser mantido uma junta de dilatação de 1,50 cm entre o corredor e a edificação existente, será demolida duas paredes de alvenaria para adequação do acesso a ampliação, na extremidade da parede onde será interrompida a demolição será readequado o revestimento com chapisco, emboço e reboco, já no piso será feito soleira em peça de porcelanato, os pilares, para sustentação, serão executados de acordo com o projeto estrutural. A alvenaria de vedação deverá ser elevada em nível, prumada e dimensões, as vigas de cobertura seguirão o previsto no projeto estrutural, a laje de cobertura será do tipo pré-moldada com vigotas dimensionadas, as vigotas receberão cobertura de concreto FCK mínimo de 25 Mpa e espessura mínima de 5 cm, a laje do térreo será do tipo laje pré-moldada com enchimento de EPS e a laje de cobertura será com lajes pré-moldadas com enchimento de tabelas cerâmicas.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Nos requisitos da alvenaria de vedação, a mesma deverá ser de blocos cerâmicos nas dimensões de 14 x 19 x 29 cm ou outro que garanta a largura de 14 cm (largura da parede sem revestimento), assentados a cutelo, mantendo as dimensões de projeto, os tijolos serão umedecidos antes de sua colocação e, considerando as diferenças de dimensão dos mesmos, a parede é aprumada numa face, ficando a outra face com as irregularidades próprias do tijolo, operando denominada facearem se tratando de paredes perimetrais facear pelo lado externo, no assentamento dos tijolos será utilizada argamassa no traço volumétrico 1:2:8 (cimento, cal em pasta e areia), sendo necessário a remoção, antes de seu endurecimento, de toda argamassa que venham a salpicar a superfície dos tijolos ou extravasar as juntas e todos os vãos das aberturas (portas e janelas), previstos no projeto, receberão verga e contraverga com 4 barras de ferro diâmetro 8 mm, transpasse mínimo de 30 cm para cada lado da alvenaria.
- A execução da cobertura (madeiramento e fechamento) obedecerá aos desenhos fornecidos, com estrutura do telhado composta por tesouras de madeira tratada contra cupim, madeira de primeira qualidade com banzos superiores e inferiores feitos em guias duplas de madeira com 15 x 2,50 cm, diagonais e montante em guias simples de 15 x 2,50, apoiadas sobre a laje de cobertura cuja fixação será feita com barras de aço CA - 60 5mm, chumbado previamente na viga ou laje de cobertura durante a concretagem, já ripamento deverá ser em madeira de pinus constituídos de caibros 4 x 5 cm, espaçados de acordo a receber as cargas do telhado. A cobertura será executada com telhas de fibrocimento com espessura de 6mm, com inclinação de acordo com o projeto, aparafusadas sobre o vigamento de madeira, com parafusos impermeabilizados com selante adesivo de poliuretano de alto desempenho PU 40 preto e as calhas deverão ser em chapa de aço galvanizado, com espessura determinada em projeto e inclinação mínima de 2%.
- O revestimento das paredes e das peças estruturais deverão ser com chapisco no traço de 1:3 (cimento, areia grossa) com espessura de 5 mm, o emboço será do tipo massa única com o traço de 1:2:8 (cimento, cal, areia média) com espessura de 1,50cm, perfeitamente desempenado e corrigido os buracos com a passagem de espuma levemente umedecida.
- O contrapiso, que será sobre a laje térreo, deverá ter 4 cm de espessura, com o traço 1:4 (cimento, areia média) que será nivelada com régua, ficando pronto para receber o revestimento cerâmico.
- O revestimento de piso cerâmico deverá ser executado de acordo com as orientações e especificações do fabricante e ao final dos serviços as superfícies deverão apresentar-se uniforme e niveladas, bem como deve ser assentado com argamassa ACIII, todas as paredes internas das áreas molhadas devem receber o revestimento cerâmico na sua totalidade e, nas paredes que não possuem revestimento cerâmico, será executado rodapé com a mesma cerâmica do piso, que deve seguir o alinhamento do piso e ter uma altura de 10cm.
- O forro de toda edificação será o fundo da laje de cobertura, executado chapisco, emboço e emassamento com massa corrida no forro.
- Nas esquadras, as portas internas deverão ser de alumínio e fechaduras tipo com dobradiças adequadas ao seu funcionamento, nas dimensões previstas em projeto, as janelas serão de alumínio com duas folhas de correr de vidro temperado com espessura de 8mm, os quadros das aberturas serão fixados nas alvenarias, com parafusos, entre as esquadrias e a alvenaria deve ser impermeabilizado com massa PU. A colocação e montagem das esquadrias deverão apresentar perfeito prumo, nível e esquadro. Os rebaixos encaixes ou outros entalhes necessários, devem ser nítidos, sem rebarbas e correspondentes as dimensões das ferragens. Além disso, deverá ser assentado pedra de mármore para peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação com adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão e os marcos das janelas serão em alumínio na cor branca.
- Para a pintura, as paredes deverão estar limpas de todo o possível pó ou sujeira que possa acumular e, nas paredes internas, deverá ser aplicado duas demãos de massa corrida e lixamento para correção de todas as imperfeições. Nas paredes externas, a pintura será sobre o emboço limpo e sem

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

imperfeições, com aplicação de uma demão de Selador Acrílico Pigmentado. A pintura será com no mínimo duas demãos de tinta acrílica látex Premium ou até que garanta a sua uniformidade.

- Na instalação elétrica, é vedada a exposição de instalações elétricas elétrica e dimensionada de acordo com as normas vigentes e regulamentação da concessionária local, atendendo à NBR NM 60.669, NBR 5410 e complementares. Diante disso, deverá seguir rigorosamente o especificado no projeto elétrico, a fiação deve passar por eletroduto flexível corrugado, destinado este fim, a iluminação será com plafon de sobrepor LED tamanha 40 x 40 cm, com Selo Procel ou ENCE nível A com potência mínima de 32W compatível com o projeto elétrico desenvolvido e o fechamento das tomadas e interruptores deve ser com placas brancas e de acordo com o modelo a seguir.
- Na instalação lógica, deverão ser colocados pontos para instalação de internet, telefonia, cabos de televisão, fechados com placa cega na mesa cor e modelo das peças especificadas da parte elétrica.
- Para o sistema hidrossanitário, todas as tubulações hidrossanitárias devem ser embutidas nas paredes ou enterradas, não permitido tubulações aparentes. As tubulações abaixo da laje do térreo deverão ser fixadas ao lado de viga ou fundo da laje, mantendo a inclinação prevista em projeto, o abastecimento de água provem da concessionária local e a distribuição de água até os pontos previstos, será de reservatório existente, que seguirá por caimento com pressão adequada em cada ponto de utilização. O esgotamento sanitário segue o princípio do fecho hídrico, com o sistema dimensionado de acordo com as normas vigentes. O sistema sanitário possui fossa, filtro e sumidouro, dimensionados a atender o correto funcionamento da edificação. Após o efluente passar por fossa e filtro será destinado a sumidouro com as dimensões de 1,50m x 2,00mx 1,20m preenchido com pedras de basalto, coberto com lona e uma camada de 0,15m de solo.
- Os acessórios consistem em bancada de granito polido com cuba de louça na sala de vacina, lavatório em louça para os demais pontos previstos em projeto, perfil metálico tipo T no piso entre a junta de dilatação. O sistema deve ser fixado com selador do tipo PU 40 e toda a borda (paredes, piso, platibanda, forro) interna e externa da junta de dilatação deve ser selado com selador do tipo PU 40, não será permitido falhas na impermeabilização da junta de dilatação e o selamento deve ficar alinhado com o revestimento da parede.
- Após o término da obra a empresa contratada deverá realizar a limpeza total interna e externa da edificação, removendo todo e qualquer tipo de entulho ou detrito da obra, deixando todos os aparelhos, azulejos, pisos e vidros limpos, bem como a limpeza do terreno.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O contrato terá vigência por 08(oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;
- b) Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- c) Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.
- d) A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.
- f) A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.
- g) A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.
- h) Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7. DOS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 7.1 Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos proporcionalmente a cada medição, em um prazo para liberação de **até 30 dias** do protocolo da documentação, estando a documentação correta.
- 7.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.
- 7.3 Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.
- 7.4 O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.
- 7.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- 7.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7.7. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **PRESENCIAL** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** Global, nos termos do artigo 176, inciso II, da NLLC, está dispensada a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, de modo que não há ilegalidade em sua realização presencial. Contudo, a realização na forma presencial não dispensa a gravação em áudio e vídeo da sessão, estando, portanto, adequada o aviso de gravação que deverá constar no edital.

### **9.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- b) Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e Certidão da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- e) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- f) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- g) Tratando-se de Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- h) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização, devidamente arquivado.
- i) **A empresa que afirmou que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:**
- j) Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- k) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**9.3 Da Habilitação Técnica**

- a) Certidão de registro do proponente e de seu técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado;
- b) A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.
- c) Declaração que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.
- d) **Capacidade Técnica Operacional e Empresarial**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**II)** Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados na tabela abaixo. Considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos de serviços a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privada declarante, **devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.**

**III)** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, são, cumulativamente:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE                                  | UNIDADE      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| 01   | Item 1.2.2.0.6. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF 08/2025        | Execução mínima de 50,0% do item 1.2.2.0.6. | M2<br>56,90  |
| 02   | Item 1.3.1.0.1. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021                  | Execução mínima de 50,0% do item 1.3.1.0.1. | M2<br>119,13 |
| 03   | Item 1.5.1.0.4. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF 08/2022 | Execução mínima de 50,0% do item 1.5.1.0.4. | M2<br>112,08 |
| 04   | Item 1.6.0.0.2. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM                                                                                                 | Execução mínima de 50,0% do item 1.6.0.0.2. | M2<br>56,90  |

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|    |                                                                                                                                      |                                              |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|
|    | APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023 PE                                                                         |                                              |                |
| 05 | Item 1.10.0.0.1 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINA DA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA | Execução mínima de 50,0% do item 1.10.0.0.1. | M2<br><br>7,56 |

**IV) Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;**

**V) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;**

**VI) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item;**

**VII) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, exceto para o mesmo item.**

**9.4 Vistoria Técnica**

a) É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

c) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

d) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, por meio de Atestado de Visita;

e) A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer até no dia estabelecido no Edital, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com o acompanhamento de profissional do setor de engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

f) A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelo telefone (55) 3737-1125/1133.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

g) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail licotacoes@vicentedutra.rs.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

h) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**9.5. Da Qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2026, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 1) publicado em Diário Oficial; ou
- 2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante das seguintes fórmulas:

**AC + ANC**

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo => 1,00  
PC + PNC

**AC**

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo => 1,00  
PC

**AT**

SOLVÊNCIA GERAL: ----- = índice mínimo => 1,00  
PC + PNC

Onde: AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 3.1.4. engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d) A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

d.1) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

f) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.
- b) Prova de que possuiu Capital Social registrado no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de emissão da presente licitação.
- c) Declaração emitida pela empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total global da contratação fica em torno de **R\$ 461.402,17 (quatrocentos e sessenta e um mil com quatrocentos e dois reais e dezessete centavos)**, conforme Planilha Orçamentaria do Setor de Engenharia anexada no Estudo Técnico Preliminar.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Descrição</b>                                                                     | <b>Elemento despesa</b>                         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1050(Reduzido 627)       | Rede Bem Cuidar - Ampliação UBS<br>Portaria SES 482/2026 - proa<br>26/2000-9004418-0 | 34490510000000000000<br>[ Obras e instalações ] |

Vicente Dutra/RS, 13 de agosto de 2026.

Caluani Pereira  
Setor de Licitações e Contratos

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro em Vicente Dutra-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra – RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX Município de XXXXX-XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na modalidade Concorrência Presencial nº 02/2026, Processo Licitatório nº 71/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Vicente Dutra/RS, em conformidade com os projetos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia e com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos destinados à execução da obra serão provenientes da **Portaria SES nº 482/2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:**

3.1.O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX(xxxxxxxxxxxxxx).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUARTA –CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO:**

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;
- b) Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigará-se a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- c) Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.
- d) A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.
- e) Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.
- f) A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.
- g) A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.
- h) Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.

**DO PAGAMENTO:**

- a) Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos proporcionalmente a cada medição, em um prazo para liberação de **até 30 dias** do protocolo da documentação, estando a documentação correta.
- b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.
- d) O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.
- e) Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- f) As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.
- g) De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT n.º 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente contrato serão atendidas com os seguintes recursos:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Descrição</b>                                                                     | <b>Elemento despesa</b>                         |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1050(Reduzido 627)       | Rede Bem Cuidar - Ampliação UBS<br>Portaria SES 482/2026 - proa<br>26/2000-9004418-0 | 34490510000000000000<br>[ Obras e instalações ] |

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**

6.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/01/2026.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

7.1.O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 8 (oito) meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

7.2.O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;

7.3.Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigará-se a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

7.4.Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5.A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.

7.6.Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.

7.7.A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.

7.8.A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.

7.9.Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1.São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Referência.

8.1.6.Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1.A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.10.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais,

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6.Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8.Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15.Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.15.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16.Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17.Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18.Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20.Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21.Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22.Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.23.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.24.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.26.De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os requisitos seguintes:

9.27.O fornecedor deve possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço e dos materiais;

9.28.A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme normas e parâmetros legais da construção civil atendendo as necessidades do objeto contratado pela administração pública

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devidamente;

9.28.1.Os serviços a serem executados devem atender às qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

9.28.2.O fornecedor deve comprovar que está devidamente integra com as certificações federais, estaduais, e municipais exigidas pelo município.

9.28.3.O fornecedor deve respeitar o cronograma detalhado de execução das obras, com prazos específicos para cada etapa, a fim de assegurar a pontualidade e eficiência na entrega

9.28.4.O fornecedor deve manter um canal de comunicação eficiente com a contratante, disponibilizando relatórios periódicos de progresso e qualquer eventualidade que possa impactar o andamento das obras;

9.28.5.A execução dos serviços deve estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo do projeto, incluindo todos os materiais, métodos e procedimentos descritos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1.Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5.fraudar a licitação;

10.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

quando:

10.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1.advertência;

10.2.2.multa;

10.2.3.impedimento de licitar e contratar e

10.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida,

10.3.2.As peculiaridades do caso concreto,

10.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

10.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública,

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1.Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado...

10.4.2.Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.2.A garantia da Execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

11.2.1.caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2.seguro-garantia;

11.2.3.fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4.Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.Implicará execução do valor integral da garantia as hipóteses legalmente previstas.

11.4.Fica estabelecido prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-garantia;

11.5.O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações de correntes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

11.5.1.O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO:**

12.1.O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. Em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

12.3. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

12.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

12.2.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.2.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

12.2.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

12.2.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2.6. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

12.2.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

12.2.6.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo servidor **PAULO VINICIUS FISCHER MARTINS** como fiscal do contrato, acompanhado do secretário da pasta que fará a gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

dirimidas pela intermediação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vicente Dutra-RS, XX de XXXXX de 2026.**

**TOMAZ DE AQUINO ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Contratada**

**PAULO VINICIUS FISCHER MARTINS**

**Fiscal da Contrato**

**JÉSSICA TAINÁ BIER**

**Gestor do Contrato**

Testemunhas:1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**De Acordo em data supra,**

**Assessoria Jurídica**

## **ANEXO III-DOCUMENTOS TÉCNICOS**